



**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2023/FCG
PROCESSO Nº 2023/62349**

A **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, entidade da administração indireta vinculada ao **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.157-0001/34, situada na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, bairro Nazaré, cidade de Belém/PA, torna público que realizará o procedimento de **COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2023** com vistas à contratação de empresa especializada em fornecimento de gás tipo GLP, por dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.168/2010 e alterações posteriores, Resolução nº 001/2010 - Câmara de Custeio/SEFA e Instrução Normativa nº 001/2012 – SEAD/DGL, bem como demais legislações aplicáveis, além das exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzidos por um coordenador, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, cuja realização ocorrerá na plataforma do site: web.banparanet.com.br/cotacao, com divulgação no portal: <http://www.compraspara.pa.gov.br>, de acordo com as especificações abaixo:

Data de abertura: **15/02/2023**

Data de início dos lances: a partir das **08:00h**

Critério de Julgamento: **Menor valor Global.**

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de gás GLP doméstico de 13kg, em botijão de aço carbonado, com dispositivo de segurança e válvula de acordo com norma da ABNT NBR 8614, para suprir as necessidades da Fundação Carlos Gomes, no período de 12 (doze) meses, conforme demanda do contratante, de acordo com as disposições do Termo de Referência.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado será o **Menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este procedimento é destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, para Microempresas e empresas de pequeno porte especializadas no fornecimento de materiais especificados no Termo de Referência, que estejam cadastrados e habilitados na Secretaria de Estado de Administração e Planejamento - SEPLAD, no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao>), e que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta;

4.2. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas necessárias;

4.3. A FCG poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito de qualquer indenização ou reclamação;

4.4. A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para a realização das transações dela decorrentes;

4.5. O participante estará sujeito às sanções previstas neste edital e na legislação administrativa, civil e penal, no caso de declarações falsas relativas às condições de habilitação e proposta.

5. DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os preços propostos deverão ser registrados no sistema menor preço;
- 5.2. Nos preços, deverão estar inclusos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos ofertados ou execução do serviço a ser prestado, conforme objeto deste edital;
- 5.3. O valor apresentado pelo serviço deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- 5.4. A participante será responsável por todos os procedimentos realizados em seu nome no Sistema de Cotação Eletrônica, devendo assumir como verdadeira sua proposta e seus lances;
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo apenas o primeiro registro;
- 5.6. No caso de desconexão do Coordenador da disputa durante a sessão e se o Sistema de Cotação Eletrônica continuar acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo;
- 5.7. A validade da proposta apresentada não pode ser inferior a 90 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do certame;
- 5.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Quando convocado pelo Coordenador do certame, o licitante vencedor deverá enviar para o endereço eletrônico cpl.fcg@gmail.com, em até **02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação do coordenador, as seguintes documentações:
 - a) **Proposta comercial**, ajustada ao último lance ofertado, em folha timbrada da empresa, de acordo com o preço final, com os seguintes dados: razão social completa da empresa, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, identificação do responsável pela empresa (nome e CPF), telefone e e-mail;
 - b) Ato constitutivo da empresa e alterações posteriores;
 - c) **Documento de identificação** pessoal do representante legal da empresa, e do procurador, se houver representação;
 - d) **Prova de inscrição e situação cadastral no CNPJ;**
 - e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;**
 - f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;**
 - g) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;**
 - h) **Prova de regularidade relativa ao FGTS;**
 - i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho;**
 - j) **Prova de inscrição no cadastro municipal (Alvará)**, relativo ao domínio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital;
 - k) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a

empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou filial(ais) da licitante;

l) Declaração de caracterização como Microempresa ou Empresa de pequeno porte;

m) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

n) Declaração de inexistência de fato impeditivo;

o) Comprovação de que a licitante está registrada na Agência Nacional do Petróleo – ANP;

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o coordenador verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Integrado de material e Serviço - SIMAS;

b) SICAF;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneo mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c, d, e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de julho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Quando a proposta de preços for assinada por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante também deverá enviar o instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, bem como a cópia dos documentos de identificação pessoal e comprovante de residência do mandatário;

6.4. Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, em que se inclui o envio tempestivo da documentação de que trata o item 6.1, o coordenador examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 47201 13 122 1297

Fonte de Recurso: 8338

Elemento de Despesa: 01500.000001



Ação/ Atividade: 339030

Valor Total Estimado: R\$ 1.281,60

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação do proponente nesta cotação eletrônica implica em aceitação de todos os termos deste edital e legislação informada no preâmbulo, os quais regulamentam este procedimento;

12.2. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste edital serão decididos pelo coordenador da disputa;

12.3. Havendo divergência entre o objeto especificado no sistema e no edital, valerá o que estiver no edital;

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo coordenador em até 48 (quarenta e oito horas), salvo decisão superior em contrário;

12.5. A indicação do vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

12.6. Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da cotação eletrônica ou mesmo com a assessoria jurídica do órgão, se entender necessário.

12.7. Os editais e respectivos avisos serão divulgados nos sites: <http://www.compraspara.gov.br>, <http://web.banparanet.com.br/cotacao> e <http://www.fcg.pa.gov.br/> ;

12.8. Todos os horários fixados neste Edital e no sistema de cotação eletrônica estarão conforme o horário de Brasília-DF.

13. DOS ANEXOS

13.1. Anexo I – Termo de referência;

13.2. Anexo II – Especificação Técnica, Quantitativo e Valor Máximo Admissível

13.3. Anexo III - Modelo da proposta comercial;

13.4. Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menor;

13.5. Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

13.6. Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte;

13.7. Anexo VII – Minuta de contrato;

Belém, 09 de fevereiro de 2023.

Wanice Sanches
Coordenadora da disputa

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás GLP doméstico de 13kg, em botijão de aço carbonado, com dispositivo de segurança e válvula de acordo com norma da ABNT NBR 8614, para suprir as necessidades da Fundação Carlos Gomes.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. A contratação do fornecimento visa viabilizar o preparo do gênero alimentício e a manipulação de material de reparo de instrumentos pela oficina de Lutheria da Fundação Carlos Gomes.

3. DO INICIO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O início da execução do serviço será realizada no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da assinatura do instrumento de contrato.

3.2. O serviço deverá ocorrer na sede da Fundação Carlos Gomes, situada na Gentil Bittencourt nº 909 Bairro: Nazaré – Belém/PA - Fone (91) 3201-9461.

3.3. Prazo de entrega do serviço: Em até 24h após o pedido da contratante.

3.4. Forma de pedido: por demanda da contratante.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Na tabela abaixo apresentamos o item para a execução do serviço a ser prestado:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE
01	005677-4	Fornecimento de gás GLP doméstico de 13kg, em botijão de aço carbonado com validade de 12 meses, com dispositivo de segurança e válvula de acordo com norma da ABNT NBR 8614.	10	UND

5. DEVERES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

5.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora à Fundação Carlos Gomes, de acordo com as normas internas da FCG;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

5.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato, por intermédio da unidade fiscalizadora do FCG; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste edital e dos seus Anexos

5.5. Verificar a regularidade fiscal da licitante.

5.6. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela contratada contrários ao disposto no Edital e minuta contratual.



- 5.7. Exigir da contratada, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o SICAF;
- 5.8. Controlar as demais responsabilidades determinadas no edital e seus anexos.
- 5.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. DEVERES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 6.1. Executar o serviço no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.6. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.7. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas;
- 6.8. Fornecer o serviço, bem como equipamentos que serão utilizados durante o serviço;
- 6.9. Responsabilizar-se pela limpeza geral do espaço, bem como a remoção de entulhos;
- 6.10. Fornecer aos funcionários todo equipamento de proteção individual (epi's);
- 6.11. Garantir o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 6.12. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da instituição em decorrência da execução do serviço substituindo imediatamente o material que apresente dano, sem ônus para o CONTRATANTE, a partir do recebimento da notificação;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;
- 7.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;
- 7.3. O pagamento será creditado em favor do contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de

31.03.2008;

7.4. Após a entrega do objeto, devidamente atestados por servidor desta Fundação, o pagamento será feito após comprovação de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e Estadual, com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; $VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100) \times TX}{365} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente.

9. DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

9.2. A contratada será responsável pela garantia do serviço de acordo com as normas exigidas, incluindo substituição caso haja necessidade, conforme previsão nesse termo.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

10.3. A presença da fiscalização da Fundação não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O serviço será previamente agendado com a empresa vencedora através de comunicação da Coordenação de Apoio Administrativo da Fundação Carlos Gomes.

11.2. A solicitação do serviço será por meio de telefone fixo, celular, whatsapp, bem como outros recursos a serem disponibilizados.



11.3. A contratada deverá comunicar a Fundação Carlos Gomes, com 24 horas de antecedência, a data e horário previsto para a entrega do Gás GLP.

11.4. A execução será acompanhada por servidor designado pela contratante o qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas durante a execução do serviço.

11.5. Atender por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

11.6. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e veículo necessário para boa execução do serviço.

11.7. Caso seja identificado falhas ao final de execução do serviço, a empresa terá o prazo de até 48 horas úteis para as devidas correções, após a notificação formal pelo fiscal do contrato.

11.8. A realização do serviço somente poderá ser efetuado por empregado devidamente treinado, identificado, uniformizado e com equipamento de proteção individual (EPI) adequado, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, de tais Equipamento.

12. DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A Contratada deverá ter cuidados especiais com a manutenção do equilíbrio ambiental, a saúde humana e dos animais, na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo, em especial:

12.2. Atender os critérios de Sustentabilidade ambiental, considerando os processos de utilização e descarte dos produtos, dejetos e matérias primas.

12.3. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas destinadas ao serviço quer seja, em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor/adjudicatário que:

13.1.1. Não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo do edital, quando for o caso;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a proposta;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

13.3.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco) por cento, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (trinta) dias;



- 13.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (02) dois anos;
- 13.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIMAS, e no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo coordenador em até 48 (quarenta e oito horas), salvo decisão superior em contrário;
- 14.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Coordenador da disputa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a emissão de nota de empenho ou à contratação.
- 14.4. As normas disciplinadoras da cotação eletrônica será sempre interpretada em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Belém, 02 de fevereiro de 2023.

Camila de Araujo Gillet Machado
Coordenadora de apoio administrativo



ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone: (),

e-mail:

Representante:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de gás GLP doméstico de 13kg, em botijão de aço carbonado, com dispositivo de segurança e válvula de acordo com norma da ABNT NBR 8614.	10		

a) Conta para pagamento: Banco: BANPARÁ, Ag.: C/C ;

b) Validade da Proposta: dias (não inferior a 90 dias);

c) Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observado ainda as isenções previstas na legislação.

d) Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.

e) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada item detalhadamente, se for o caso.

Local e data

(representante legal)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da Cotação Eletrônica nº 02/2023 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2023.

(representante legal)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 02/2023 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade e se compromete em declarar ocorrências posteriores na forma do § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

Cidade - UF, de de 2023.

(Representante legal)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nºXXXXXXXXXXXX, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 02/2023 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (informar em qual das duas enquadra-se), os termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de participação no certame em epígrafe.

Cidade - UF, de de 2023.

(Representante Legal)



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, musicista, portadora do RG nº. XXXXXXXXX SSP/PA e do CPF nº. 0XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, Belém/PA, e de outro lado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a)na....., em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/62349, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente instrumento é decorrente do Processo Nº 2023/62349, será regido pela Lei 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.168/2010, Resolução nº. 001/2010 – Câmara de Custeio/SEFA, Instrução Normativa nº.001/2012 – SEAD/DGL, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital da cotação eletrônica Nº 02/2023 e seus anexos, bem como aos termos da proposta vencedora, que passam a integrar o presente Instrumento, sob a forma de anexo, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Obriga-se a contratada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação da cotação eletrônica nº 02/2023, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

3.2. A contratante deverá ser informada sempre que houver alteração do contrato social da empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

4.1. A contratada fica obrigada a cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, ficando ciente de que estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei e outras que couberem, caso pratique atos lesivos à Administração Pública, sempre garantidos o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1. O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás GLP doméstico de 13kg, em botijão de aço carbonado, com dispositivo de segurança e válvula de acordo com norma da ABNT NBR 8614, para suprir as necessidades da Fundação Carlos Gomes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Fornecimento de gás GLP doméstico de 13kg, em botijão de aço carbonado com validade de 12 meses, com dispositivo de segurança e válvula de acordo com norma da ABNT NBR 8614.	10 UND

CLÁUSULA SEXTA - DO INICIO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. O início da execução do serviço será realizada no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da assinatura do instrumento de contrato.

6.2. O serviço deverá ocorrer na sede da Fundação Carlos Gomes, situada na Gentil Bittencourt nº 909 Bairro: Nazaré – Belém/PA - Fone (91) 3201-9461.

6.3. Prazo de entrega do serviço: Em até 24h após o pedido da contratante.

6.4. Forma de pedido: por demanda da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

8.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Programa de Trabalho:

Ação/Atividade: Fonte:

Elemento de despesa:

Valor total estimado: R\$

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do (a) servidor XXXXXXXXXXXX, cargo XXXXXXXXXXXX, Matrícula Funcional nº xxxxxxxx/x, na forma estabelecida no Termo de Referência, no Decreto estadual nº 870/13 e nas demais normas aplicáveis.

10.2. O fiscal designado irá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos

observados;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (quinze) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

11.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;

11.3. O pagamento será creditado em favor do contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008;

11.4. Após a entrega do objeto, devidamente atestados por servidor desta Fundação, o pagamento será feito após comprovação de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e Estadual, com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; $VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100) \times TX}{365} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

12.1. Executar a entrega do objeto contratado no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

12.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.6. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.7. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas;

12.8. Garantir o fornecimento pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme demanda do órgão;

12.9. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da instituição em decorrência da execução substituindo imediatamente o material que apresente dano, sem ônus para o CONTRATANTE, a partir do recebimento da notificação;

12.10. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus para a Fundação Carlos Gomes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte do FCG.

12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

13.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora à Fundação Carlos Gomes, de acordo com as normas internas da FCG;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

13.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato, por intermédio da unidade fiscalizadora do FCG; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste edital e dos seus Anexos

13.5. Verificar a regularidade fiscal da licitante.

13.6. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela contratada contrários ao disposto no Edital e minuta contratual.

13.7. Controlar as demais responsabilidades determinadas no edital e seus anexos.

13.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor/adjudicatário que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo do edital, quando for o caso;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Não manter a proposta;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

16.3.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco) por cento, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (trinta) dias;

16.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (02) dois anos;

16.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIMAS, e no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão no art 77 da Lei 8.666/193, bem como, os demais motivos arrolados no art. 78, da Lei que ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente.

17.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

17.3. O presente ajuste poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

17.4. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

18.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2012 – SEAD/DGL, bem como demais legislações aplicáveis, além das exigências previstas neste Edital e seus e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

20.1. O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar a partir da missão do recebimento definitivo.

20.2 Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. A entrega do objeto do contrato será previamente agendado com a empresa vencedora através de comunicação da Coordenação de Apoio Administrativo da Fundação Carlos Gomes.

21.2. A solicitação do objeto será por meio de telefone fixo, celular, whatsapp, bem como outros recursos a serem disponibilizados.

21.3. A contratada deverá comunicar a Fundação Carlos Gomes, com 24 horas de antecedência, a data e horário previsto para a entrega do Gás GLP.

21.4. A execução será acompanhada por servidor designado pela contratante o qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas durante a execução do serviço.

21.5. Atender por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

21.6. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e veículo necessário para boa execução do serviço.

21.7. A realização do serviço somente poderá ser efetuado por empregado devidamente treinado, identificado, uniformizado e com equipamento de proteção individual (EPI) adequado, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, de tais Equipamento.

21.8. Garantir pleno atendimento as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista na Cotação eletrônica nº 02/2023, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, XX de xxxxx de 2023.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1-Nome:

2.Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: